
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 25 de março 2019.

À Empresa**PRIME – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.****CNPJ: 05.340.639/0001-30****Representante legal: Rodrigo Mantovani**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **PRIME – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 072/2017, Ata de Registro de Preços 048/2017 dos quais decorreu o Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2018, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 531/2018/Garagem de 10 de dezembro de 2018, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne a não disponibilização em tempo integral, no sistema de gerenciamento, do preço de tabela das peças e mão de obra do fabricante/concessionárias ou na impossibilidade deste, a realização a obtenção por meio de mercado.

Tendo em vista que, apesar de reiterados contatos com a empresa, bem como notificação enviada, até a presente data, a situação irregular permanece sem solução, o que causa transtornos à Administração, visto que sem a disponibilização das informações em tempo integral não é possível a rastreabilidade das informações.

Considerando ainda que a ferramenta "Orion" ofertada pela empresa não atendeu ao proposto e que a situação em tela encontra-se instalada desde novembro de 2018.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 200/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, cláusula 10ª do Contrato 040/2017, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **PRIME – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 4.819,12 (quatro mil, oitocentos e dezenove reais e doze centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF